

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1769/72
Aprovado por Deliberação
em 20/11/1972

PROCESSO CEE N° 2213/72

INTERESSADO - ARLENE SCHIAVETTO

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escolas de país estrangeiro (Artigo 100 da LDB).

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATORA - CONSELHEIRA MARIA IGNEZ L. HE SIQUEIRA

HISTÓRICO:

Arlene Schiavetto, filha de Antônio Juvenal Schiavetto e de Antonia da Silva Schiavetto, nascida na cidade de MandaBuari, Paraná, em 28.10.49, residente e domiciliada no Distrito de Sumaré, cidade de Campinas, solicita revalidação de seus estudos realizados em país estrangeiro, a fim de prosseguir-los no Brasil.

A requerente informa ter realizado o curso primário com 4 séries, na Escola Adventista Campineira, de Hortolândia (Campinas).

Apresenta a seguir o diploma de conclusão do curso Júnior High School, realizado na "Sutter Burbank Jr, School, cidade de Los Angeles, Estados Unidos. Concluiu o curso com bom aproveitamento, onde estudou, durante dois anos, divididos em semestres, as seguintes disciplinas:

- nos 4 semestres: inglês, estudos sociais e educação física
- em 3 semestres: patriotismo e artes
- em 2 semestres: matemática, e vestuário
- em 1 semestre: ciências, história, datilografia, trabalhos manuais e serviços de escritório.

Em seguida fez um semestre na Eagle Rock (escola secundária de 2° ciclo) tendo cursado as seguintes disciplinas: inglês, educação dirigida, orientação, biologia I, matemática, de 1° ciclo I, desenho e pintura e educação física. Neste semestre teve fraco aproveitamento em biologia e matemática e nas demais disciplinas resultado médio e bom.

Transferiu-se, logo após, para a Escola Secundaria "Franklin Adult High School, também em Los Angeles, na qual cursou durante dois anos, as seguintes disciplinas: inglês, literatura inglesa, datilografia, assuntos mundiais, gramática adiantada e composição.

A requerente anexa ao presente o diploma original da Júnior High School, com a chancela do cônsul brasileiro, em Los Angeles e os demais documentos, fotocópias dos originais, autenticados e traduzidos na forma da lei.

FUNDAMENTAÇÃO:

A candidata pleiteia a equivalência de seus estudos realizados nos Estados Unidos a nível de 1º grau, pois deseja continuar curso de "contabilidade". A análise dos currículos das escolas frequentadas no estrangeiro, embora em termos cronológicos, perfaçam quatro anos, não nos fornece base para estabelecer equivalência, pois é um currículo fraco em relação a nossa atual escola de 1º grau; estudou ciências apenas em dois semestres (1 ano), matemática (2 anos), sem que tivesse estudado outra língua estrangeira e os estudos sociais (geografia, história e assuntos mundiais), mal definidos. Os dois últimos anos da candidata nos EE.UU. parecem ser de uma escola de adulto profissionalizante, cujo currículo é fraco em relação ao nosso, mais semelhante ao antigo auxiliar de escritório. Como a pretensão da requerente é estudar "contabilidade", portanto, ingressar em escola de 2º grau, para a qual deverá ter concluído o 1º grau, pela análise do currículo realizado, não podemos estabelecer equivalência por faltar a base imprescindível de matérias do núcleo comum.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados nos EE.UU. pela requerente, não podem ser considerados equivalentes aos de 1º grau.

São Paulo, 30 de outubro de 1972

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão, o do voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr. José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez Longhini de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 30 de outubro de 1972

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Vice-Presidente
em exercício